



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

PERÍODO 2022-2024

(23ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, e pelas Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 178, de 13 de janeiro de 2021

Resolução do Senado Federal nº 78/99

Contrato nº 003/98-STN/COAFI, de 12 de fevereiro de 1998
entre a União e o Estado de Rondônia

Porto Velho - RO, de de 2022

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 23ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Rondônia (Estado), parte integrante do Contrato nº 003/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 12 de fevereiro de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 78/99. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2022 e estimativas para os exercícios de 2023 e 2024.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na seção 4 são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



A evolução do Gráfico 1 indica que o Estado diminuiu o ritmo de contratações e de liberações de recursos de operações de crédito, com efeitos relevantes sobre o crescimento do endividamento. O patamar atual indica comprometimento da RCL de 48,72% em relação à dívida consolidada.

Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$)



Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir que há melhora da série de superávits primários gerados pelo Estado, tendo ocorrido aumentos contínuos em todos os anos do período, sempre em valores crescentes. Este fato decorreu da redução mais que proporcional das despesas primárias em relação às receitas primárias.

Gráfico 3 –Despesa com Pessoal/RCL (%)



Gráfico 4 – Composição da Despesa com Pessoal



No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu decréscimo da relação DP/RCL ao longo do período analisado. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras.

No Gráfico 4, verifica-se a composição da despesa com pessoal entre ativos e inativos ao longo dos últimos 5 anos.

Gráfico 5 – Receita de arrecadação própria (R\$)



A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O Gráfico 5 demonstra que no período, o Estado vem conseguindo reduzir sua dependência de Transferências da União.

Gráfico 6 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)



Conforme demonstrado no Gráfico 6, o Estado incorreu em disponibilidade líquida positiva de recursos não vinculados a partir do exercício de 2017 demonstrando que o Estado vem gerando caixa nos últimos anos.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases

permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção IV deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no Manual de Análise da Situação Fiscal publicado pela STN.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado de Rondônia, nos termos da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL

2022	2023	2024
45,05	40,57	37,08

A meta 1 do Programa é não ultrapassar em 2022 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2022	2023	2024
103	345	1.264

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2022, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2022 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2022	2023	2024
7.610	8.220	9.458

A meta 4 do Programa é superar em 2022 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos:

- a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- b) Rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir

que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024; e

- c) Adotar ações de reequilíbrio-econômico financeiro no sentido de que a CAERD, estatal não dependente que recebeu subvenções em 2021, atenda ao disposto na LRF, e detalhar as ações tomadas e a situação econômico-financeira da estatal; ou apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da CAERD, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista os indícios de dependência da empresa; ou apresentar cronograma de ações para que ocorra a efetiva liquidação, caso a estatal já esteja em processo de liquidação.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2022 disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Rondônia subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Porto Velho - RO, de de 2022.

CORONEL MARCOS ROCHA

Governador do Estado de Rondônia

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL/ PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL			
Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)			
2022 a 2024: projetado			
Saldo em 31/12 de cada exercício			
RONDÔNIA			R\$1
	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.182.177.758	5.090.801.062	5.167.327.364
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	2.900.499.998	3.135.077.268	3.321.557.278
Empréstimos	263.403.441	293.140.854	261.870.488
Internos	239.540.261	271.789.588	243.031.136
Externos	23.863.180	21.351.266	18.839.353
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	2.591.232.021	2.800.777.081	3.022.467.575
Financiamentos	0	0	0
Internos	0	0	0
Externos	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	45.864.536	41.159.333	37.219.214
De Tributos	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	25.645.503	21.981.860	18.318.216
De Demais Contribuições Sociais	18.900.998	18.900.998	18.900.998
Do FGTS	1.318.035	276.475	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não	2.281.677.760	1.955.723.795	1.845.770.086
Outras Dívidas	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	1.784.405.257	1.819.899.532	1.856.101.755
Disponibilidade de Caixa	1.765.022.317	1.800.322.763	1.836.329.218
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.007.244.855	2.047.389.752	2.088.337.547
(-) Restos a Pagar Processados	242.222.538	247.066.989	252.008.329
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0	0
Demais Haveres Financeiros	19.382.940	19.576.769	19.772.537
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	3.397.772.502	3.270.901.530	3.311.225.609
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	11.504.375.575	12.548.983.872	13.936.636.459
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas I	1.546.952	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIM	11.502.828.623	12.548.983.872	13.936.636.459
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII) = (I/VI)	45,05	40,57	37,08
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	29,54	26,07	23,76

29/09/2022 11:57

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL/
PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL**

**Anexo II - Resultado Primário
RONDÔNIA**

R\$ Milhões

	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	13.979	14.986	16.743
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.366	6.973	8.027
ICMS	5.082	5.614	6.551
IPVA	478	494	520
ITCD	23	30	35
IPTU	0	0	0
ISS	0	0	0
ITBI	0	0	0
IRRF	572	620	692
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	211	215	230
Contribuições	407	514	549
Receita Patrimonial	807	674	714
Aplicações Financeiras (II)	738	629	672
Outras Receitas Patrimoniais	69	44	42
Transferências Correntes	5.601	6.048	6.588
Cota-Parte do FPE	3.477	3.637	3.825
Cota Parte FPM	0	0	0
Cota Parte ICMS	0	0	0
Cota Parte IPVA	0	0	0
Cota Parte ITR	0	0	0
Cota Parte do IPI - Municípios	0	0	0
Cota-Parte do IPI-Exp.	26	33	36
Royalties e Participações Especiais	91	82	93
FUNDEB	1.432	1.595	1.845
Outras Transferências Correntes	576	701	789
Demais Receitas Correntes	797	777	866
Outras Receitas Financeiras (III)	17	21	24
Receitas Correntes Restantes	781	756	842
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	13.224	14.336	16.048
RECEITAS DE CAPITAL (V)	86	69	6
Operações de Crédito (VI)	3	64	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
Alienação de Bens	1	1	1
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
Outras Alienações de Bens	1	1	1
Transferências de Capital	80	2	2
Convênios	56	0	0
Outras Transferências de Capital	23	2	2
Outras Receitas de Capital	3	3	3
Outras Receitas de Capital Não Primárias (a)	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	3	3	3
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII - a)	83	6	6
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	13.307	14.341	16.054
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	14.064	15.055	16.749
DESPESAS CORRENTES (XII)	11.968	12.339	13.296
Pessoal e Encargos Sociais	6.574	6.910	7.275
Ativo	5.250	5.507	5.801
Inativos e Pensionistas	1.324	1.404	1.474
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	124	132	141
Outras Despesas Correntes	5.270	5.297	5.881
Transferências Constitucionais e Legais	1.762	1.691	2.010
Demais Despesas Correntes	3.508	3.605	3.871
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	11.844	12.207	13.156
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	1.464	1.891	1.744
Investimentos	1.360	1.790	1.634
Inversões Financeiras	0	0	0
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida (XIX)	103	101	110
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	1.360	1.790	1.634
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	13.204	13.997	14.790
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	13.432	14.230	15.040
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	103	345	1.264
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	124	132	141
Amortização da Dívida (XIX)	103	101	110
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-124	111	1.013
Aplicações Financeiras (II)	738	629	672
Outras Receitas Financeiras (III)	17	21	24
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	630	761	1.709
Operações de Crédito (VI)	3	64	0
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	3	64	0
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	633	825	1.709
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	103	345	1.264

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

29/09/2022 11:57

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL			
Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal			
2022 a 2024: projetado (Saldo em 31/12 de cada exercício)			
RONDÔNIA			
	R\$ Milhões		
Recursos Vinculados	2022	2023	2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.063	7.451	7.894
Pessoal Ativo	5.696	6.000	6.369
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.156	5.403	5.687
Obrigações Patronais	540	597	682
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.324	1.404	1.474
Aposentadorias, Reservas e Reformas	1.159	1.233	1.295
Pensões	165	170	179
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	43	47	52
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.246	1.329	1.409
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	27	30	33
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	185	203	224
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	32	35	38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.002	1.061	1.114
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.817	6.122	6.486
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	2022	2023	2024
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	11.504	12.549	13.937
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	2	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF) (VI)	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) :	11.503	12.549	13.937
RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RCL AJUSTADA (VIII) = (III) / (VII)	50,57	48,78	46,54

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2022 a 2024: projetado

RONDÔNIA

	R\$ Milhões		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	15.810	16.947	18.920
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.323	8.019	9.241
ICMS	5.980	6.598	7.699
IPVA	531	549	577
ITCD	28	37	44
IPTU	0	0	0
ISS	0	0	0
ITBI	0	0	0
IRRF (II)	572	620	692
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	211	215	230
Contribuições	407	514	549
Receita Patrimonial	807	674	714
Aplicações Financeiras (III)	738	629	672
Demais Receitas Patrimoniais	69	44	42
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	441	436	508
Transferências Correntes (IV)	6.475	6.963	7.550
Cota-Parte do FPE	4.347	4.546	4.781
Cota-Parte do FPM	0	0	0
Cota-Parte do ICMS	0	0	0
Cota-Parte do IPVA	0	0	0
Cota-Parte do ITR	0	0	0
Cota-Parte do IPI - Municípios	0	0	0
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	0	0	0
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	30	38	42
Transferências do FUNDEB	1.432	1.595	1.845
Outras Transferências Correntes	667	783	882
Outras Receitas Correntes	357	341	358
DEDUÇÕES (V)	4.306	4.398	4.984
Transferências Constitucionais e Legais	1.762	1.691	2.010
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	407	514	549
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	7	0	0
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	298	232	248
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.831	1.961	2.177
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	11.504	12.549	13.937
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	7.610	8.220	9.458

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Outras Deduções da Receita

29/09/2022 11:57

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão incluídas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado de Rondônia (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2022.

MARCOS JOSE ROCHA DOS
SANTOS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE
ROCHA DOS SANTOS [REDACTED]
Dados: 2022.10.31 19:47:59 -04'00'

CORONEL MARCOS ROCHA

Governador do Estado de Rondônia

PAULO FONTOURA

VALLE: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
PAULO FONTOURA

VALLE: [REDACTED]

Dados: 2022.12.02 12:30:56 -03'00'

PAULO FONTOURA VALLE

Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ANÁLISE FISCAL E AVALIAÇÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Economia, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Economia.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 003/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 12 de fevereiro de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 78/99;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme art. 26 da MP nº 2192-70/2001, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato nº 003/98-STN/COAFI, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção III.

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção III – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Revisão das Metas ou Compromissos” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.

SEÇÃO II – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 1.502,91 milhões, sendo R\$ 369.000.000,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 1.133.912.881,56 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2023.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.

SEÇÃO III – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2022 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2022 e a revisão dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados de 2023.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2022, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2023
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre: (i) Despesa com pessoal sem empenho; (ii) Pensões especiais; (iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; e (iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	

Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	30 de abril
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	
Relatório sobre o cumprimento da Meta 5 – Gestão Pública	31 de maio
Quadro das Empresas Estatais	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nesta Seção.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:

Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA: [REDACTED]
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=[REDACTED], OU=Certificado PF A3, CN=LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA: 19218940244
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2022-10-28 11:02:44
 Foxit Reader Versão: 9.3.0

MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS:

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS: [REDACTED]
 Dados: 2022.10.31 19:56:11 -04'00'